



Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil – Confaeab
Fundada em 11/08/1927 – CGC 61.755.260/0001-61
SCS Quadra 01 - Bloco “E” – 11º andar – Edf. Ceará – Sala 1107
Brasília/DF - CEP: 70.303-900 - Fone: (61) 3347 4659
e-mail: confaeab@confaeab.com – site: www.confaeab.org.br

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES 2024
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL
GESTÃO 2025/2027

- Art.1º-** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CONFAEAB, para a Gestão 2025/2027, serão realizadas na forma dos Arts. 34 ao 40 do Estatuto, e nas demais condições fixadas neste Regimento Eleitoral.
- Art.2º-** O Presidente da Diretoria Executiva da CONFAEAB convocará as eleições dentro do prazo estatutário, publicando Edital no DOU, além de convocação por correspondência escrita e direcionada às filiadas.
- § 1º As eleições serão realizadas no dia 11 de novembro de 2024, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF na cidade de Brasília/DF.
- § 2º **O voto será por delegação, devendo votar um delegado por unidade da federação, credenciado por escrito pela filiada, devendo o voto ser secreto.**
- § 3º A Comissão Eleitoral será responsável pela condução dos trabalhos da eleição e logo em seguida da apuração dos votos, dentre outras responsabilidades.
- Art.3º-** A eleição será realizada pela CONFAEAB, através da Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de Eleição, composta de 03 (três) membros Efetivos a quem serão conferidas todas atribuições para proceder a Eleição por voto direto e secreto, dos delegados, com cédula única, não podendo o delegado votar sem prévia identificação.
- Art.4º-** **A Eleição ocorrerá em dia único, no dia 11 de novembro de 2024, das 14:00 às 18:00 horas, na Sede do CREA/DF, em Brasília/DF.**
- Art.5º-** Terão direito a participar das eleições, as Entidades Filiadas que estiverem em dia com a Tesouraria da CONFAEAB no ano anterior, até o dia da convocação das eleições.
- Parágrafo único - O delegado da filiada que não atender o que determina o presente artigo, não poderá participar da eleição, perdendo o direito ao voto.**

SCS Quadra 01 - Bloco “E” – 11º andar – Edf. Ceará – Sala 1107
Brasília/DF - CEP: 70.303-900 - Fone: (61) 3347 4659
e-mail: confaeab@confaeab.com – site: www.confaeab.org.br



Art. 6º- As chapas e os candidatos para serem registrados junto a Comissão Eleitoral deverão fornecer:

a) Documento de aceitação de todos os candidatos a seus cargos respectivos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

b) Requisitos dos candidatos:

- Ser Engenheiro Agrônomo formado no Brasil há mais de cinco anos;
- Ser associado de uma filiada no mínimo por três anos consecutivos e não ter sofrido nenhuma das penalidades do Código de Ética Profissional;
- Ser candidato em uma única chapa.

§ 1º No caso de morte ou doença grave de um ou mais candidatos, ou por qualquer motivo alheio, o mesmo poderá ser substituído no período que vai do encerramento do prazo de registro ao início das eleições, e deve ser imediatamente comunicado a comissão eleitoral depois de cumpridas todas as formalidades previstas.

§ 2º Pode-se também admitir duas substituições por motivo de documentação irregular na inscrição, até no prazo de quinze dias após o registro da chapa.

Art.7º- A realização das eleições, bem como sua divulgação e organização de todo o processo eleitoral até a proclamação dos vencedores serão de responsabilidade direta da Comissão Eleitoral.

Art.8º- As chapas concorrentes poderão registrar junto à comissão eleitoral dois fiscais para a votação e apuração dos votos.

Parágrafo único - Compete ao(s) fiscal(is) acompanhar os trabalhos de votação e apuração, os quais poderão registrar irregularidades que ocorrerem, mediante requerimento por escrito ou consignar no final da ata, para posterior apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral imediatamente dará início a apuração e conhecidos os resultados das eleições, a chapa eleita para a Diretoria Executiva e os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal serão, imediatamente, proclamados vencedores.

Parágrafo único - Logo após a proclamação, será dada a Posse Administrativa de direito, a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos, que assumirão em primeiro de janeiro do ano seguinte a eleição.

ART.10º - A Comissão Eleitoral dará o resultado e aguardará 02 (dois) dias para recursos, havendo terá 03 (três) dias para examiná-los e julgá-los.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral funcionará como 1ª (primeira) instância em qualquer julgamento, observando o prazo para interpor recursos de até 02 (dois) dias após a votação, e em 2ª (segunda) instância a Assembléia Geral da CONFABEAB, no prazo



Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil – Confaeab
Fundada em 11/08/1927 – CGC 61.755.260/0001-61
SCS Quadra 01 - Bloco “E” – 11º andar – Edf. Ceará – Sala 1107
Brasília/DF - CEP: 70.303-900 - Fone: (61) 3347 4659
e-mail: confaeab@confaeab.com – site: www.confaeab.org.br

de até 07 (sete) dias da proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral, cuja convocação será feita especialmente para este fim, pelo Presidente da Diretoria Executiva da CONFAEAB com a antecedência regimental.

- ART.11 -** A Comissão Eleitoral, após julgados os recursos interpostos, aclamará a chapa vencedora no prazo de no máximo 10 (de) dias após a data das eleições.
- ART.12 -** A participação da maioria absoluta (metade mais um) dos delegados credenciados no processo eleitoral, convalida o mesmo.
- ART.13 -** Compete à Assembléia Geral da CONFAEAB, no caso de anuladas as eleições, por recurso interposto e julgado nos termos do Estatuto e deste Regimento, ou via judiciário, determinar, em 30 (trinta) dias do julgado, a nova data para a realização das eleições da CONFAEAB – Triênio 2025/2027.
- ART.14 -** Os casos omissos neste Regimento Eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral, garantido o direito de recurso à Assembléia Geral, depois de esgotados todos os meios de recursos.
- ART.15 -** Este Regimento será encaminhado à Comissão Eleitoral para o início de seus trabalhos.
- ART. 16 -** Revogam-se as disposições regimentais em contrário.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2024.

Eng. Agrônomo Kleber Souza dos Santos
Presidente

SCS Quadra 01 - Bloco “E” – 11º andar – Edf. Ceará – Sala 1107
Brasília/DF - CEP: 70.303-900 - Fone: (61) 3347 4659
e-mail: confaeab@confaeab.com – site: www.confaeab.org.br